

28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a alteração de perímetro de acordo com o mapa anexo a esta Lei Complementar.

§ 1º. A área situada entre a Avenida Luiz Saldanha Rodrigues e a Rua Jairo Correia Custódio passa a ser Zona Mista-ZM, de acordo com os artigos 88 e 89 do Plano Diretor de Ourinhos, Lei Complementar nº. 499, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º. A área situada entre a Rua João Moya Restoy, a Rua Professor José Varago, o Córrego do Monjolinho e o loteamento Jardim Paulista Segunda Seção passa a ser Zona Predominantemente Residencial-ZPR, de acordo com os artigos 92 e 93 do Plano Diretor de Ourinhos, Lei Complementar nº. 499, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 16 de novembro de 2011.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 725

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração do art. 45 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, incluindo parágrafos 2º, 3º e renumerando o pré existente para parágrafo 4º.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de novembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os parágrafos 2º e 3º do art. 45 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual parágrafo 2º, como parágrafo 4º.

“Art. 45.....

§ 1º.....

§ 2º. Quando a cessão ocorrer para autarquias e fundações públicas municipais ou para o Poder Legislativo Municipal, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais e vantagens incorporadas será do cessionário.

§ 3º. Na cessão ao Poder Legislativo Municipal, perceberá o servidor cedido os valores correspondentes ao vencimento base do respectivo cargo existente no quadro do Legislativo Municipal.

§ 4º. É vedada a cessão de servidores quando em período de estágio probatório.”

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de novembro de 2011.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.714

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE OURINHOS, com interveniência da APAC - ASSOCIAÇÃO DE

PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, visando a contratação de mão-de-obra de Internos Condenados no regime semi-aberto ou fechado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de novembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE OURINHOS, com interveniência da APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS, entidade declarada de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº. 5.089, de 31 de agosto de 2006, visando a contratação de mão-de-obra de Internos Condenados no regime semi-aberto ou fechado, na forma da minuta que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de novembro de 2011.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.715

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de novembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, por sua Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº. 5.700, de 04 de outubro de 2011, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente à reforma e ampliação do Laboratório Regional de Ourinhos a fim de atender às exigências da Vigilância Sanitária e a demanda crescente do Município e região de Ourinhos, conforme especificações abaixo:

01.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.12.03 – Média e Alta Complexidade

02.310.00 4.4.90.51.00 10.302.0122.1.246 Obras e Instalações.....

.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. As despesas do presente crédito no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

01.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira



Tiragem:

1.000 Exemplares

Edição:

Coordenadoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Renata Botelho Meleiro
MTB: 56.299/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br